

Processo:	06/001-401/2015	
Data:	30/09/2015	Fls. 140
Rubrica:		

À
DIRETORIA COLEGIADA DA RIO-ÁGUAS

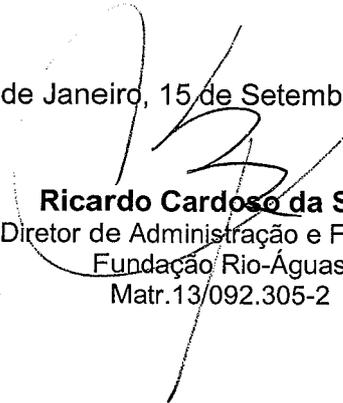
Considerando que o recurso administrativo apresentado pela Concessionária FAB Zona Oeste não apresentou nenhum fato novo ou fundamento legal que o justifique;

Considerando as narrativas da 2ª Relatoria do Relator, fls. 81/82, dos pareceres técnicos e jurídicos da Rio Águas e as contidas nas contrarrazões do Poder Concedente, fls. 124/126;

Considerando ainda que o assunto "inadimplência do usuário/consumidor" não deve ser tratado no âmbito deste colegiado.

Voto pelo indeferimento do pleito, por não apresentar nenhum embasamento jurídico.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 2016.


Ricardo Cardoso da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Fundação Rio-Águas
Matr. 13/092.305-2